

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI n° 32145

Dá nova redação ao *caput* do artigo 26 e ao *caput* do art. 27, da Lei Municipal n. 1.167, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2016.

Art. 1º O *caput* do art. 26 e o *caput* do art. 27, da Lei Municipal n. 1.167, de 16 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

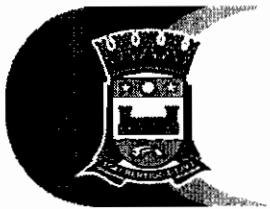
"Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática. (NR)"

Art. 27. O Poder Executivo poderá remanejar, por decreto, os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio ou contrato de repasse firmado com a Administração Direta e Indireta da União e do Estado, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas, caracterizadas como excesso de arrecadação, obedecendo à forma e dispositivos estabelecidos no art. 30, desta Lei. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2015.

[Signature]
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Dá nova redação ao caput do art. 26 e ao caput do art. 27, da Lei Municipal n. 1.167, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2016”*, pelos seguintes motivos:

O Município tem como finalidade precípua promover o bem estar social dos seus cidadãos e a lei que cuida das diretrizes orçamentárias, ou seja, que regulamenta a arrecadação de receita e sua aplicação é o produto legislativo mais importante para a sobrevivência do Município, pois todo o mecanismo de funcionamento depende de recursos.

Cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientar a elaboração da lei orçamentária anual; estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, e estabelecer, também, as condições para a instituição e o funcionamento dos fundos.

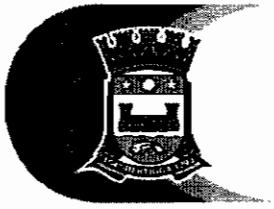
De um modo geral, compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias traçar orientação no sentido de empenho, de normas pertinentes ao controle de custos de programas financeiros de financiamento, bem como requisitos para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Nesse contexto, encaminhamos este projeto de lei cujo único objetivo é regularizar o aparente conflito entre as disposições dos *caputs* dos artigos 26 e 27, comparadas a redação do *caput* do artigo 28, da Lei Municipal n. 1.167/15.

Vale ressaltar que, inobstante a alteração legislativa pretendida, o Poder Executivo autorizará os créditos adicionais suplementares entre programas e ações, sem autorização legislativa, respeitando sempre o limite instituído pelo artigo 28, da supracitada lei.

Pelo todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

04
370115

Bertioga, 17 de julho de 2015.

OFÍCIO N. 226 – SG
Processo Administrativo n. 2578/15
(Favor mencionar esta referência)

1231

17 07 2015

Hora 17:36

Funcionário Edis

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que “*Dá nova redação ao caput do art. 26 e ao caput do art. 27, da Lei Municipal n. 1.167, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2016*”.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excentíssimo Vereador
LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga